



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 202018037003528

Nome: COLÉGIO WRJ

Assunto: **Antecipação de férias escolares**

PARECER COCP - CEE- 18461 Nº 18/2020

HISTÓRICO

O Conselho Estadual de Educação, órgão colegiado, composto atualmente por 26 membros, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 160 da Constituição do Estado de Goiás e nos artigos 14 e 76 da Lei Complementar n. 26/98, ciente de suas atribuições e principalmente da importância da manutenção do Sistema Educativo do Estado de Goiás, publicou no dia 17 de março do corrente ano a Resolução CEE/CP n. 02/2020. Tal resolução dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais no Sistema Educativo do Estado de Goiás, como medida preventiva à disseminação da COVID-19. Tal decisão esteve amparada na iminente necessidade de preservar o referido Sistema, por meio da manutenção das atividades educacionais em todas etapas e modalidades, em um momento no qual o isolamento social foi estabelecido como a principal medida no combate ao Coronavírus.

Na sequência, foram publicadas as Resoluções CEE/CP n. 05 e n. 08/2020 que prorrogaram o prazo de vigência do regime especial de aulas não presenciais (REANP) até 30 de abril e 30 de maio do corrente ano, respectivamente. Todas as decisões deste Conselho, no tocante à manutenção do REANP, aconteceram em atendimento às determinações e orientações da Secretaria de Estado da Saúde. Seguindo o mesmo entendimento, foi publicada a Resolução CEE/CP n. 09/2020 que estabelece a **manutenção** do REANP até dia 30 de junho de 2020 e determina o mês de julho como período destinado às **férias** escolares relativas ao ano letivo de 2020. No dia 29 de maio do corrente ano foi publicada a Resolução CEE/CP n. 11/2020 cujo teor determina que o período letivo referente ao primeiro semestre de 2020, realizado por meio do REANP, finaliza em 30 de junho de 2020. Em tempo, a mesma Resolução **reafirma** o mês de **julho como período de férias escolares** do corrente ano letivo e **declara inválido todo e qualquer ato pedagógico realizado durante o mês de julho de 2020**, considerando as exceções previstas no Decreto n. 9.685, de 29 de junho de 2020, art. 1º, §1º, inciso XXV.

O Conselho Estadual de Educação de Goiás, ao tomar ciência do fato de que algumas unidades escolares determinaram a antecipação de férias para o mês de maio, notificou as referidas instituições por meio da **NOTIFICAÇÃO n. 1/2020 PRES**, em 24 de abril de 2020, que foi enviada por correio eletrônico e também pelos Correios mediante carta registrada. Na ocasião, foram dez unidades escolares notificadas, a saber:

1. Colégio Simbios Ltda - CNPJ 16.779.441/0001-73;
2. Prepara Enem Ltda ME (COPE) - CNPJ 19.676.524/0001-25;
3. Colégio WR Ltda (Colégio WR) - CNPJ 36.834.331/0001-74;
4. Teo Educacional Ltda ME (Colégio Teo) - CNPJ 23.982.575/0001-52;
5. Agora Médio Eireli (Colégio Arena) - CNPJ 26.039.391/0001-41
6. Colégio Átrio Educacional Eireli (Colégio Átrio) - CNPJ 09.231.327/0001-49;
7. Córtex Empreendimentos Educacionais Ltda EPP (colégio córtex) - CNPJ 18.068.027/0001-81;
8. Córtex Empreendimentos e Ltda EPP (Córtex Vestibulares) - CNPJ 18.068.027/0002-62;
9. E6 Educação Ltda (Colégio Cope Nexus) - CNPJ 26.823.032/0001-80;
10. Colégio WRJ Ltda (Colégio WRJ) - CNPJ:18.249.261/0001-05.

Diante da notificação, algumas unidades insistiram na decisão de manter as férias para o mês de maio. O Conselho decidiu por notificar as referidas unidades escolares, abaixo listadas, nos termos da **NOTIFICAÇÃO n. 2/2020 PRES**, em 13 de maio de 2020:

1. Colégio Simbios Ltda - CNPJ 16.779.441/0001-73;
2. Prepara Enem Ltda ME (COPE) - CNPJ 19.676.524/0001-25;
3. Colégio WR Ltda (Colégio WR) - CNPJ 36.834.331/0001-74;
4. Teo Educacional Ltda ME (Colégio Teo) - CNPJ 23.982.575/0001-52;
5. Colégio Átrio Educacional Eireli (Colégio Átrio) - CNPJ 09.231.327/0001-49;
6. E6 Educação Ltda (Colégio Cope Nexus) - CNPJ 26.823.032/0001-80;
7. Colégio WRJ Ltda (Colégio WRJ) - CNPJ:18.249.261/0001-05.

O Conselho expediu nova **NOTIFICAÇÃO n. 1/2020 COCP**, de 17 de junho de 2020, às sete unidades escolares supracitadas que adotaram as férias escolares antecipadas, para o período de **04/05 a 02/06/2020**, em afronta às leis regulatórias sobre o tema em evidência, em flagrante desacordo com o calendário aprovado por este Órgão por meio da Resolução CEE/CP n. 03/2019 para o ano escolar 2020. A referida notificação registra que:

“(…) toda e qualquer instituição de ensino que, por conta própria, declarar férias em outro período que não seja julho, descumprirá as normas estabelecidas por este Conselho. Calendários escolares alterados sem a validação e aprovação do Conselho Estadual de Educação ou pelo Conselho Municipal de Educação no caso de municípios com sistema de ensino, não terão validade legal.

*Face ao exposto, encaminhamos a presente notificação para que as aludidas escolas se posicionem dentro do prazo de, **no máximo cinco dias úteis**, em relação às condutas pedagógicas a serem adotadas para os próximos meses letivos de 2020 e quais serão as propostas de replanejamento para o cumprimento das horas aulas exigidas. Caso apurado o descumprimento da legislação após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte deste Conselho Estadual em relação à unidade escolar e seus gestores responsáveis os seguintes procedimentos, baseados no artigo 166 da Resolução CEE/CP n. 03/2018.*

(…)”(grifo nosso)

Na sequência as unidades escolares enviaram suas respostas e manifestaram sobre as notificações encaminhadas por este Órgão.

ANÁLISE

Da análise dos autos, observa-se que o Colégio WRJ Ltda (Colégio WRJ) - CNPJ: 18.249.261/0001-05, apresentou proposta do Calendário Escolar para a etapa do Ensino Fundamental II, relativo ao ano letivo de 2020. O calendário em questão registra as atividades desenvolvidas por meio do regime especial de aulas não presenciais, a partir de abril/2020, e informa o total de 194 dias letivos somados a 04 sábados de efetivo trabalho pedagógico. O mês de maio foi destinado às férias escolares e no mês de julho foram contabilizados 18 dias letivos.

Os gestores do referido Colégio encaminharam breve justificativa quanto ao descumprimento de normativa desse Conselho, como segue:

“(...) em hipótese alguma teve ou tem a pretensão de afrontar o CEE, seus membros ou as regulações vigentes, inclusive por ser historicamente colaborador e parceiro dessa honrosa instituição representativa, por quem reforçamos nossa admiração e apreço.

No entanto, a situação inesperada, urgente e, com certeza, desestruturada pela qual passou o mundo, naquele momento, trouxe angústias e ansiedade para os nossos professores, e queda visível de rendimento e de participação de nossos estudantes, sempre assíduos nas aulas online.

Como é de conhecimento dos excelentíssimos conselheiros e de toda a comunidade goianiense, a filosofia do Colégio WRJ sempre foi de conteúdo denso; característica que também interfere no nível de planejamento de aula da equipe de professores. Estes, sem domínio das novas ferramentas, se sentiram acuados diante do inusitado momento, sem tempo para a formação devida, sem preparação emocional para agir e conduzir as aulas ao vivo diante de câmeras, sem preparo técnico para auxiliar os estudantes a usarem as ferramentas que eles mesmos não conheciam.

E o Colégio WRJ, embora estivesse fazendo considerável investimento em tecnologia para a melhoria do apoio aos estudantes, se viu diante de plataformas instáveis, internet sobrecarregada, professores sem os devidos equipamentos e sem condições de adquiri-los naquele momento, inviabilidade de desenvolver procedimentos já conhecidos e dominados pelos estudantes, equipe técnica angustiada com dificuldades em apoiar os professores e alunos, famílias inseguras; por isso avaliou ser mais prudente se preparar, buscando suporte para melhorar a prestação de serviço já de reconhecida excelência.

(...)

Por fim, reforça-se que em nenhum momento de tais ações, o Colégio WR pretendeu não seguir as regras ou normas, mas agiu de maneira a beneficiar a comunidade por ele atendida como faz parte do histórico já conhecido há quase três décadas.

(...)”

A gestão do Colégio Colégio WRJ afirma que: *“(...) se viu diante de plataformas instáveis, internet sobrecarregada, professores sem os devidos equipamentos e sem condições de adquiri-los naquele momento, inviabilidade de desenvolver procedimentos já conhecidos e dominados pelos estudantes, equipe técnica angustiada com dificuldades em apoiar os professores e alunos, famílias inseguras; por isso avaliou ser mais prudente se preparar, buscando suporte para melhorar a prestação de serviço já de reconhecida excelência.(...)”*.

No entanto, a maioria absoluta das escolas públicas e particulares, que somam no Estado de Goiás um universo superior a 4.000 (quatro mil) unidades, buscou estratégias diversificadas para transpor não só os problemas elencados acima, mas também outros com gravidade igual ou superior.

Tais instituições educacionais se reinventaram no período, buscaram soluções para continuar suas atividades, mantendo observância ao cumprimento das normativas desse Conselho, mesmo em diversos casos nos quais as escolas encontram-se em condições menos favorecidas no tocante à infraestrutura e recursos financeiros.

A gestão do Colégio WRJ também afirma que "*(...) em nenhum momento de tais ações, o Colégio WRJ pretendeu não seguir as regras ou normas, mas agiu de maneira a beneficiar a comunidade por ele atendida*". Faz-se necessário destacar que a referida antecipação de férias configurava-se em flagrante descumprimento das normativas deste Conselho, além de colocarem em xeque a organização do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

É imperante destacar que as atribuições e competências deste Colegiado estão registradas a partir dos ditames da Constituição Federal em seu inciso IX do artigo 24 e 209; artigos 7º, 10, incisos IV e V, e 17 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n. 9.394/1996 e artigo 160 da Constituição do Estado de Goiás.

Especificamente, a **Lei Complementar n. 26/1998** trata do tema em deslinde nos seguintes dispositivos:

"Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:

VII - aprovar o calendário escolar dos estabelecimentos de ensino de educação básica; (grifo nosso)

(...)

Art. 76 - Compete ao Conselho Estadual de Educação autorizar, avaliar, fiscalizar e reconhecer cursos, programas e instituições que integram o sistema estadual de educação, na formada lei.

Parágrafo único - A regulamentação referente ao ano letivo, à admissão, à matrícula, à transferência e aos diplomas, também, dar-se-á por normas do Conselho Estadual de Educação em consonância com os dispositivos legais."

O Colégio WRJ e as demais instituições de ensino que anteciparam as férias em contrário as normas vigentes, foram convidadas pelo Conselho Estadual de Educação para participarem de reunião extraordinária de Sessão Plenária, no dia 15 de julho do corrente ano, para apresentarem suas razões e defesas sobre o fato ocorrido.

A justificativa das escolas presentes, em uníssono, foi de que a concessão de férias aconteceu para que os professores pudessem organizar as atividades remotas, alegando que não tiveram tempo suficiente para desenvolver ações de treinamento do corpo docente.

Por fim, vale salientar que a instituição não atendeu à determinação da NOTIFICAÇÃO n. 1/2020 COCP, de 17 de junho de 2020, que solicitava posicionamento acerca das condutas pedagógicas a serem adotadas para os meses letivos subsequentes de 2020 e das propostas de replanejamento para o cumprimento das horas aulas exigidas.

VOTO

Declarar inválido todo e qualquer ato pedagógico realizado durante o mês de julho de 2020.

Advertir os gestores do Colégio WRJ Ltda (Colégio WRJ) - CNPJ:18.249.261/0001-05, pelo descumprimento da determinação das férias durante o mês de julho de 2020, conforme estabelecido nas Resoluções CEE/CP n. 09/2020 e n. 11/2020.

Determinar que seja apresentado, em até 15 (quinze) dias úteis, relatório circunstanciado de todas atividades pedagógicas realizadas pela instituição, incluindo detalhamentos do teor e das estratégias utilizadas neste período, bem como cronograma de reposição dos atos pedagógicos desenvolvidos no mês de julho do corrente ano.

Determinar que as atividades educacionais devem encerrar até o dia 19 de dezembro do corrente ano, em observância à Resolução CEE/CP n. 15/2020 e ao cumprimento das 800 horas letivas previstas na Lei n. 9394/96 e na Lei n. 14.040/2020.

Declarar que, em caso de reincidência no descumprimento das normativas deste Conselho e, de acordo com o Art. 166 da Resolução CEE/CP n. 03/2018, poderão ser adotadas por este Colegiado em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos:

I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação;

II - Proibição de novas matrículas;

III - Cassação da autorização concedida;

IV - Determinação do encerramento das atividades;

V - Descredenciamento da instituição;

VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação.

É o voto.

Parecer aprovado, por unanimidade, pelo Conselho Pleno.

Luciana Barbosa Candido Carniello
Conselheira Relatora

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 28 dias do mês de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 01/09/2020, às 00:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 09/09/2020, às 08:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000015008866 e o código CRC 89A3EA86.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202018037003528



SEI 000015008866